



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

1

Quinta-feira • 16 de Abril de 2020 • Ano V • Nº 908

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piatã publica:

- **Decreto nº. 29/2020, de 16 de abril de 2020-** Define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã – Ba.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 29/2020, de 16 de Abril de 2020.

“Define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronaviruse dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de n. 12.608/12, Lei Federal de n. 13.979/2020, Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa n. 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

Considerando a situação de Calamidade Pública determinada pela URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, transmitida pelo COVID-19, determinado pelos Decretos **012/2020, 020/2020, 021/2020 e 022/2020**;

Considerando a confirmação de casos de Coronavírus no Estado da Bahia e na região;

DECRETA:

Art.1º.Fica proibida a circulação dentro do período urbano, de qualquer cidadão que esteja caracterizado como funcionário de empreendimentos de mineração, sem o devido uso de máscaras.

Art.2º.Fica proibida dentro do período urbano, qualquer aglomeração de funcionários caracterizados como de empreendimento de mineração.

Praça Isidro Viana, 38 centro Piatã Bahia
CNPJ 13.675.681/0001-30
FONE (77) 34792116/2130



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã – Ba.



GABINETE DO PREFEITO

Art.3º.Fica proibida a circulação de qualquer veículo caracterizado ou identificado pelas fiscais da prefeitura, como sendo de empreendimentos de mineração, cabendo aos mesmos apenas os deslocamentos até a garagem da empresa.

Art.4º.Fica determinado que os empreendimentos de mineração informem a vigilância sanitária do município de Piatã, no prazo máximo de 12hs, de qualquer funcionário que apresente um dos sintomas do COVID-19.

Art.5º.Fica determinado que os empreendimentos de mineração apresentem à vigilância sanitária de Piatã, a cada oito dias, a programação de férias e folgas de todos os seus funcionários.

Art.6º.Fica determinado que os empreendimentos de mineração, apresentem no prazo de 24hs, após a publicação deste decreto, da relação de todos os seus veículos, contendo modelo e placas.

Art.7º.Fica determinado que os empreendimentos de mineração, apresentem no prazo de 24hs, após a publicação deste decreto, da relação de todos os seus funcionários, contendo endereço, idade e telefone.

Art.8º.Os empreendimentos de mineração, devem garantir que toda a operação logística e liberação dos caminhões sejam feitas a partir de dentro de suas próprias instalações, de modo que os caminhões não estacionem mais na BA 148.

Art.9º.Os empreendimentos de mineração deverão reforçar as medidas e recomendações de saúde e segurança estabelecidas pelos organismos nacionais e internacionais, dentre elas:

- a) Reforçar os cuidados e orientações a seus colaboradores quanto à limpeza pessoal e descontaminação de máquinas e equipamentos utilizados nas operações das minas;

Praça Isidro Viana, 38 centro Piatã Bahia
CNPJ 13.675.681/0001-30
FONE (77) 34792116/2130



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã – Ba.



GABINETE DO PREFEITO

- b) Fornecer produtos de higiene pessoal adequados, especialmente álcool gel, máscaras e luva, envidando seus melhores esforços para assegurar que tais produtos estejam disponíveis, não obstante a falta destes produtos no mercado;
- c) Adotar sistema de monitoramento da saúde dos colaboradores, por meio de triagem e medição de temperatura corporal; e
- d) Estabelecer distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas durante a execução das suas atividades, o que também deve ser observado no transporte de empregados até a sua unidade e também na área do refeitório.

Art.10º. A vigilância Sanitária Municipal poderá realizar inspeção aos empreendimentos de mineração, a qualquer tempo sem aviso prévio, a fim de garantir adoção de medidas preventivas aos funcionários.

Art.11º. O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator as penalidades e sanções aplicáveis.

Art.12º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Piatã/BA, 16 de abril de 2020.


EDWILSON OLIVEIRA MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Isidro Viana, 38 centro Piatã Bahia
CNPJ 13.675.681/0001-30
FONE (77) 34792116/2130